



São Paulo, 09 de Março de 2021.

Assunto: Solicitação de atenção
e apoio do destaque (DVS) do
ilustre deputado Fábio Trad à
PEC EMERGENCIAL

Excelentíssimo(a) Sr(a). Deputado(a) Federal,

Como é de conhecimento, está em trâmite a PEC 186/2019, chamada de PEC EMERGENCIAL, e que será votada em breve pela Câmara dos Deputados.

O texto da referida PEC traz medidas prejudiciais em relação aos **PRECATÓRIOS JUDICIAIS**, implicando um GRANDE RETROCESSO às conquistas obtidas com as Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017.

Como exemplos, destaque-se que a referida PEC pretende excluir o auxílio prestado pela União no financiamento de parte dos precatórios atualmente devidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, além de prorrogar por mais 5 anos o prazo para liquidação dessas dívidas. Sendo assim, a quitação, que deveria ocorrer até 2024, acabará sendo postergada para o ano de 2029.

No que diz respeito ao financiamento da União para pagamento dos precatórios (previsto no art. 101 do ADCT), a PEC 186/2019 acaba aniquilando a principal medida de equacionamento do grave problema dos precatórios, pois, além de permitir a redução do custo da dívida, haveria estímulo à economia.



Não obstante, ao prorrogar até 2029 o prazo para a quitação dos precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a PEC 186/2019 contraria decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucionais as sucessivas prorrogações das moratórias ao pagamento de precatórios.

Outro ponto negativo na prorrogação da moratória seria o aumento exponencial da dívida, sobretudo ao se considerar que, conforme já decidido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento do Tema 810 de repercussão geral, a atualização monetária se dá pelo IPCA-E, com juros de mora pela caderneta de poupança, representando um acréscimo em torno de 6% ao ano.

Neste sentido, não há como se negar que tal medida é de enorme ineficiência fiscal, haja vista que a inadimplência dos precatórios gera enorme impacto na economia, AUMENTANDO A DÍVIDA INTERNA, RETIRANDO O PODER DE COMPRA DO CIDADÃO, AFASTANDO INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS, AUMENTADO O ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS (e, consequentemente, AUMENTANDO A TAXA DE DESEMPREGO), causando um cenário de INSEGURANÇA JURÍDICA e de PERDA DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES.

Parece claro, portanto, que a prorrogação do prazo (de 2024 para 2029), somada à exclusão do financiamento da União quanto ao pagamento de parte dos precatórios, acabará trazendo consequências ainda mais gravosas dentro do cenário de déficit fiscal, ainda mais se levado em consideração o fator de agravamento da crise causado pelo severo impacto que a pandemia de COVID-19 teve sobre a economia do país.

São por estas razões que acreditamos ser dever e responsabilidade deste Congresso garantir a sustentabilidade econômica de empresas e cidadãos.

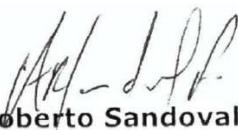


Ante o exposto, espera-se que a colenda Câmara dos Deputados suprima do texto da PEC 186/2019 toda a matéria referente aos precatórios, porquanto a solução preconizada pelo Senado não levou em consideração que as medidas propostas irão ampliar o déficit público e o desemprego, além de afastar investimentos estrangeiros e criar um cenário de absoluta insegurança jurídica e institucional – aspectos econômicos devem ser tratados com a maior importância e prioridade, frente o atual momento que o Brasil enfrenta.

Além disso, considerando que boa parte da dívida de precatórios é composta por débitos de natureza alimentar, o seu pagamento constitui medida de JUSTIÇA SOCIAL, com impactos perante milhares de aposentados e pensionistas, que aguardam há décadas pelo pagamento de seus créditos, sendo totalmente desarrazoada nova e inconstitucional prorrogação para 2029.

Assim, venho à presença de V. Excelência, respeitosamente, solicitar atenção e apoio do destaque (DVS) do ilustre deputado **Fábio Trad** à **PEC EMERGENCIAL**, com a finalidade de suprimir do texto a matéria referente aos precatórios judiciais.

Atenciosamente,



Antônio Roberto Sandoval Filho

Presidente da Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo (OAB SP)